

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 30 de Novembro de 2015 • Edição 820 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PORTARIA

### SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT GABINETE DA SECRETÁRIA PORTARIA Nº 002/2015/SEFAZ/PVA

**Ementa:** Instaura processo administrativo em face da pessoa jurídica de direito privado **J. C. CONCEIÇÃO DE SOUZA EIRELI - EPP**, sob os fundamentos adiante identificados e dá outras providências.

**CLAIR FORTUNATO GUARIENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas, bem como considerando a delegação do Excelentíssimo Prefeito do município de Primavera do Leste - MT,

**CONSIDERANDO** que todo servidor público e agente político está vinculado ao princípio da legalidade nos termos do artigo 37, caput I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 582, da Lei Orgânica do Município atribui ao Secretário especial importância no auxílio à gestão pública de uma forma geral;

**CONSIDERANDO** que a r. Coordenadoria de Fiscalização vem recebendo reclamações de constantes de perturbações ao sossego público e a segurança;

**CONSIDERANDO** que no atendimento destas reclamações a pessoa jurídica abaixo identificada já foi autuada em mais de uma oportunidade;

**CONSIDERANDO** que das autuações já houve punição definitiva no âmbito administrativo;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do administrativo a Lei Municipal nº 1.115, de outubro de 2009, que dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil, acabou trazendo normas procedimentais aplicadas a qualquer procedimento administrativo nos termos do artigo 3º, e parágrafos 3;

**CONSIDERANDO** que este preceito legal já se encontra previsto no ordenamento jurídico pátrio, como por exemplo, nos dispositivos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, qual seja, a Lei de Improbidade Administrativa, notadamente inciso II, artigo 11;

**CONSIDERANDO** que em caso de reincidência os estabelecimentos que possuam como uma de suas atividades a venda de bebidas alcoólicas são responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos e, em caso de reincidência podem vir a perder a licença de funcionamento nos termos do artigo 1134, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - MT;

**CONSIDERANDO** que o conceito de reincidente está previsto no artigo 286, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - MT;

**CONSIDERANDO** que em relação à pessoa jurídica de direito privado adiante identificada fora expedida a notificação nº 065/2015, por violação a Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, especificamente às alíneas "a" e "b" do artigo 214, com alterações na Lei Municipal nº 1.586, de 13 de outubro de 2015, que trata do horário de funcionamento dos estabelecimentos especializados em servir bebidas;

**CONSIDERANDO** que em relação à pessoa jurídica de direito privado adiante identificada fora expedida a notificação nº 064/2015, por violação a Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, especificamente aos artigos 113 e 114, com alterações na Lei Municipal

nº 723, de 16 de abril de 2002, que trata da perturbação do bem estar e do sossego público;

**CONSIDERANDO** que em relação à pessoa jurídica de direito privado adiante identificada fora expedida a notificação nº 109/2015, por violação a Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, especificamente ao artigo 206 e suas alterações na Lei Municipal nº 703, de 20 de dezembro de 2001, que trata do exercício de atividade diferente da requerida e licenciada;

**CONSIDERANDO** que em relação à pessoa jurídica de direito privado adiante identificada fora expedida a notificação nº 112/2015, por violação a Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, especificamente ao artigo 113, que trata da responsabilidade do proprietário de estabelecimento em que se venda bebidas alcoólicas, quanto a manutenção e ordem do mesmo, e artigo 206, com alterações na Lei Municipal nº 703, de 20 de dezembro de 2001, que trata do funcionamento prejudicial à ordem e ao sossego público;

**CONSIDERANDO** que em relação à pessoa jurídica de direito privado adiante identificada foram lavrados os autos de infração nº 063/2015 e 103/2015, por violação a Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, especificamente aos artigos 113 e 114 e suas alterações, em conjunto com o artigo 1º da Lei Municipal nº 723, de 16 de abril de 2002, que trata da perturbação do bem estar e do sossego público;

**CONSIDERANDO** que em relação à pessoa jurídica de direito privado adiante identificada foram lavrados os autos de infração nº 064/2015, 085/2015 e 102/2015, por violação a Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 especificamente às alíneas "a" e "b" do artigo 214 e suas alterações, que trata do horário de funcionamento dos estabelecimentos especializados em servir bebidas;

**CONSIDERANDO** que em relação à pessoa jurídica de direito privado adiante identificada foi lavrado auto de infração nº 106/2015, por violação a Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001, especificamente ao artigo 228 e suas alterações, que trata da manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento;

**CONSIDERANDO** que é comum a praticamente todos os documentos públicos mencionados anteriormente o descumprimento reiterado do artigo 206, incisos I e V6, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - MT, com redação alterada pela Lei Municipal nº 703, de 20 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** que é comum a praticamente todos os documentos públicos mencionados anteriormente o descumprimento reiterado do artigo 214, Inciso II, "b"7, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - MT, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.586, de 13 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** que as autuações realizadas bem como as efetivas aplicações de multa correspondem ao conceito de reincidência do artigo 286, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, qual seja o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - MT;

**CONSIDERANDO** que a sociedade já ofertou denúncias formalizadas através da Ouvidoria Municipal para tentar conter as infrações às normas municipais nos termos dos Protocolos nºs 00255/2015, 00265/2015, 00267/2015 e 00268/2015.

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Instaurar no âmbito do Poder Executivo procedimento Administrativo tendente a apurar as eventuais reincidências aos dispositivos das Leis Municipais, especialmente os artigos 206 e 214, ambos da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - MT,

possivelmente praticadas por representantes da pessoa jurídica de direito privado **J. C. CONCEIÇÃO DE SOUZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 22704156000196, e inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC), sob o nº 000001123201, com endereço comercial na Avenida Cuiabá, nº 1240, Centro em Primavera do Leste - MT.

**Artigo 2º** - Determinar a publicação da presente Portaria.

**Artigo 3º** - Determinar o encaminhamento por meio de ofício de cópia integral da presente portaria, bem como dos seguintes documentos:

**I** - Notificações nº 064/2014, 065/2015, 109/2015 e 112/2015;

**II** - Autos de Infração nº 063/2015, 064/2015, 085/2015, 102/2015, 103/2015 e 106/2015;

**Artigo 4º** - Determinar que conste no ofício que a pessoa jurídica de direito privado **J. C. CONCEIÇÃO DE SOUZA EIRELI - EPP**, por meio de seu representante legal, deve ofertar defesa escrita no prazo legal de 05 (cinco) dias - *artigo 275, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998* - sobre os fatos acima relatados, especialmente no que se refere às reincidências.

**I** - Deverá constar ainda do ofício:

**a)** que na defesa poderá ser aduzida toda a matéria de fato e de direito que a pessoa jurídica constante do caput deste artigo, por meio de seus representantes, julgar adequadas;

**b)** que o prazo para a apresentação da defesa começa a fluir no dia útil seguinte ao da notificação, sendo prorrogado seu vencimento se findar em feriado ou finais de semana, nos termos do artigo 275, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998;

**c)** que em não sendo apresentada a citada defesa o procedimento será julgado no estado em que se encontra e com os documentos que dele fazem parte.

**Artigo 5º** - A defesa deverá ser protocolizada no protocolo central do prédio da Prefeitura Municipal localizado na Rua Maringá, nº 444, Centro em Primavera do Leste - MT, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00 as 13h00.

**Artigo 6º** - Caso o representante legal da pessoa jurídica destacada no Artigo 1º, desta Portaria, não seja encontrado após 03 (três) tentativas ou mesmo se recusar a receber a notificação/ofício, deverá ser elaborado pelos servidores encarregados de notificá-lo, relatório circunstanciado do ocorrido.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo à necessidade do relatório previsto no caput deste artigo, a notificação/ofício será publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial do Município, contando-se o prazo para defesa, neste caso, a partir do dia seguinte ao da publicação.

**Artigo 7º** - Apresentada a defesa o procedimento será julgado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, e em não sendo apresentada aplica-se o mesmo número de dias contando-os a partir do término do prazo para a juntada da defesa.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE FAZENDA**

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015

**CLAIR FORTUNATO GUARIENTO**

SECRETÁRIA DE FAZENDA

FAB.



**Com EMEI Eliene, prefeitura atende mais de 200 crianças em Primavera**



**UCT de Primavera homenageia doadores de sangue fidelizados**



**Profissionais da Saúde participam de curso de capacitação**



**JUIZO DA 40ª ZONA ELEITORAL/MT**

**REVISÃO BIOMÉTRICA**

A Justiça Eleitoral **CONVOCA** os eleitores para recadastramento biométrico

Quem não fizer a revisão terá o título de eleitor: **CANCELADO**

O atendimento ao eleitor de Primavera do Leste será feito por



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

**AGENDAMENTO.** Ligue 0800.647.8191

ou acesse [www.tre-mt.jus.br/eleitor/biometria/biometria-agendamento](http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/biometria/biometria-agendamento)

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

[dioprime@pva.mt.gov.br](mailto:dioprime@pva.mt.gov.br)